CÂMARA

LEI Nº 5271, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 4.591, de 28 de dezembro de 2011, para determinar que as diárias de viagem serão limitadas a 50% da remuneração ou subsídio mensal do agente público e que não haverá reembolso de combustível para viagens realizadas em veículos particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 4.591, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. ...

§ 1º. O valor mensal das diárias de viagem pagas a agentes públicos não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração ou subsídio mensal percebido.

§ 2º. Para viagens realizadas em veículo particular não haverá reembolso de despesas com combustíveis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de abril de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete